



PORTARIA NORMATIVA N° 12, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os deslocamentos e manutenção de pessoas a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe, e dá outras providências.

Considerando que o exercício dos mandatos dos Conselheiros e das Conselheiras do CAU/SE é de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução das atividades da respectiva autarquia, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao CAU/SE;

Considerando que a administração pública deve se pautar nos princípios enumerados no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando o Decreto n° 5.992, de 19 de dezembro de 2006, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto à forma de pagamento dos valores de diária, auxílio-traslado e representações e demais indenizações, no âmbito do CAU/SE.

Considerando a portaria CAU/SE no 05/2021 que dispõe sobre as justificativas de faltas de conselheiro e licenças do exercício do mandato de conselheiras(os) titulares e suplentes.

RESOLVE:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe (CAU/SE) responderá, nas respectivas administrações, pelas despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço do CAU, no território nacional, observados os termos desta Portaria, compreendendo:

- I. passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação desses;
- II. reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, taxi, transporte por aplicativos e afins;
- III. diárias internacionais, nacionais e estaduais;
- IV. auxílio-traslado;
- V. indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva;
- VI. auxílio representação;
- VII. auxílio conectividade; e
- VIII. reembolso das despesas de deslocamento.

§1º Para os fins desta Portaria consideram-se:

- I. atividade do Conselho: reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidos ou custeados pelas autarquias do CAU;
- II. convocação: ato de solicitação de comparecimento de pessoa para participar da atividade do Conselho, a serviço;
- III. convocado: pessoa a serviço a qual terá participação direta em atividade do Conselho, com custeio de despesas;



IV. convite: ato de informação sobre a realização de determinada atividade a pessoa de interesse na participação, com ou sem custeio de despesas por parte da respectiva autarquia;

V. convidado: pessoa a quem o Conselho tenha interesse na participação na atividade, com ou sem custeio de despesas por parte da respectiva autarquia; e

§2º Consideram-se pessoas a serviço das autarquias do CAU para os fins desta Portaria:

- I. presidentes, conselheiros e conselheiras titulares e suplentes;
- II. representantes de entidades membros dos Colegiados de Entidades de Arquitetura e Urbanismo - CEAU;
- III. corpo funcional do CAU;
- IV. pessoas sem vínculo com o CAU, quando devidamente convocadas; e
- V. pessoas prestadoras de serviço com vínculo contratual.

CAPÍTULO II

DAS CONVOCAÇÕES

Art. 2º As convocações das pessoas mencionadas nos incisos I, II e IV do §3º do art. 1º deverão ser feitas de acordo com as regras estabelecidas no regimento interno do CAU-SE.

§1º Nos casos de o(a) convocado(a) ser arquiteto(a) e urbanista, somente será efetivada a sua convocação se este possuir registro ativo no CAU, estiver em dia com suas obrigações para com o CAU e não estiver cumprindo sentença ético-disciplinar.

§2º Consideram-se exceções ao §1º, os(as) profissionais arquitetos e urbanistas, brasileiros(as) ou estrangeiros(as), habilitados(as) e atuantes fora do território nacional.

Art. 3º Os(as) integrantes do corpo funcional do CAU serão designados pela respectiva chefia para a participação nas atividades do Conselho.



CAPÍTULO III

DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 4º As passagens, juntamente com as taxas de embarque, serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem do(a) convocado(a) até o local da atividade do Conselho e retorno ao local de origem.

Parágrafo único. Caso seja requisitado o embarque ou desembarque em outra localidade, o(a) convocado(a) deverá arcar com a diferença de tarifas, caso haja.

Art. 5º Poderá ser adquirida juntamente com o bilhete aéreo a franquia de 1 (uma) bagagem por trecho, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea e atendidos os seguintes critérios:

- I. que o requerimento de despacho da bagagem seja feito na solicitação de viagem em nome do(a) interessado(a); e
- II. que a categoria tarifária do bilhete aéreo não contemple originalmente a franquia de 01 (uma) bagagem por trecho.

§1º O(a) convocado(a) poderá solicitar o reembolso com despesas de bagagem aérea quando excedida a franquia de peso ou volume, bem como quantidade de bagagem, por motivo de necessidade do serviço, desde que devidamente comprovado.

§2º É obrigação do(a) convocado(a) verificar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pela inobservância às regras da companhia aérea.

Art. 6. A pedido do(a) convocado(a), as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários e datas antecipados e/ou retardados, respeitando-se o seguinte:



a) salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o(a) convocado(a) deverá pagar, diretamente à autarquia emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

b) salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem,

c) caso a antecipação da viagem de retorno, por motivo pessoal, ocorra antes do período coberto pela diária, deverão ser devolvidos proporcionalmente os valores recebidos e não utilizados ao CAU/SE.

Parágrafo único. O(a) convocado(a) assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando a autarquia emitente das passagens de tais responsabilidades, em casos não justificados;

Art. 7. A autarquia custeará qualquer alteração de passagem já emitida somente nos casos de estrito interesse público, motivo de força maior, devidamente motivado.

Parágrafo Único. Nos casos de perda, alteração ou remarcação de passagem sem motivos o(a) responsável se responsabilizará por todos os ônus.

CAPÍTULO IV

DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

Art.8. Em substituição à emissão de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 4º, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pelo(a) convocado(a), poderá ser concedido reembolso por deslocamento em veículo próprio, alugado ou serviços de táxi, aplicativo e similares.

§1º Para fins de comprovação, o(a) convocado(a) que utilizar de veículo próprio ou locado deverá apresentar, sob pena de devolução do valor recebido a título de reembolso, uma das seguintes opções:



- I. nota fiscal de abastecimento de combustível na localidade de destino ou no trajeto percorrido;
- II. nota fiscal ou recibo se o trajeto realizado por taxi, aplicativos e similares;
- III. km de distância percorrido entre o local de origem e destino;
- IV. tíquetes de pedágio;

Art. 9. Os valores do reembolso de que trata o art. 8 são fixados de acordo com a tabela em anexo a esta Portaria.

CAPÍTULO V

DAS DIÁRIAS INTERNACIONAIS, NACIONAIS OU ESTADUAIS

Art. 10. As diárias internacionais, nacionais ou estaduais se destinam a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local de atividade do Conselho, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, segundo critérios estabelecidos nesta Portaria, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio do(a) convocado(a).

§1º Parágrafo único. O(a) convocado(a) fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I. quando houver deslocamento que extrapole os limites do município, ou da região metropolitana, quando existente, de seu domicílio, mas o afastamento não exigir pernoite; e
- II. quando as atividades forem prestadas no local do domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/BR ou CAU/SE.

Art. 11. Ressalvados os casos cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente ou poupança de titularidade da pessoa



convocada, bem como ordem de pagamento, até 1 (um) dia útil antes do início do deslocamento nacional e até 5 (cinco) dias úteis nos casos de deslocamento para o exterior.

§1º Quando o(a) convocado(a) não confirmar sua participação ou plano de viagem na devida tempestividade, o pagamento será feito conforme o calendário da tesouraria do CAU/SE.

§2º Não haverá pagamento adicional de diárias caso a pessoa convocada participe de mais de um evento das autarquias do CAU em locais distintos no mesmo dia.

Art. 12. Quando houver indisponibilidade de voos diretos para deslocamentos internacionais, incorrendo eventualmente a necessidade de pernoite no Brasil, o valor da diária corresponderá ao valor de diária nacional.

Art. 13. A pessoa convocada não fará jus a diárias:

I. na hipótese de retardamento da viagem motivada pela empresa transportadora, a qual se responsabilizará, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;

II. quando solicitar adiantamento ou postergação do período da viagem por interesse próprio;

III. quando a atividade do Conselho ocorrer no município ou na região metropolitana, quando existente, do domicílio da pessoa a serviço; e

IV. quando detectado a ocorrência de pagamentos contínuos que caracterizem remuneração, indenização ou retribuição pelo exercício de atividade.

Art. 14. O período considerado como afastamento compreende o intervalo entre os dias de partida e de chegada na origem ou, conforme o caso, em outro destino.

Art. 15. Na hipótese de o(a) convocado(a) receber ajuda de custo para hospedagem e alimentação de outro órgão ou entidade pública ou privada, as autarquias pagarão somente as diárias correspondentes ao período não coberto pela ajuda de custo recebida, mediante



justificativa, no momento da convocação, do interesse da autarquia na ampliação da permanência do(a) convocado(a) em período maior.

Art. 16. Por critérios de economicidade e vantajosidade para o CAU, poderão ser pagas diárias para convocados que participarem de duas ou mais atividades subsequentes da autarquia, em dias não consecutivos, que permanecerem no local das atividades.

Parágrafo único. A economicidade e vantajosidade previstas no caput deste artigo serão calculadas comparando os custos de deslocamento com as eventuais diárias a serem pagas, bem como o desgaste físico.

Art. 17. O(a) convocado(a) poderá recusar o recebimento de diárias, passagem ou outro auxílio previsto nesta Portaria, sendo que a recusa deve ser devidamente registrada, sem a necessidade de motivação administrativa.

Art. 18. Os valores das diárias são fixados de acordo com a tabela em anexo a esta Portaria.

CAPÍTULO VI

DO AUXÍLIO-TRASLADO

Art. 20. Poderá ser concedido às pessoas a serviço, mediante convocação, pagamento de auxílio-traslado nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do domicílio até o local de embarque e desembarque, até o local de trabalho do Conselho ou de hospedagem e vice-versa, no caso de viagens nacionais; e

§1º O auxílio-traslado será pago uma única vez, por localidade de destino.

§2º É vedado o pagamento cumulativo para atividades que ocorram no mesmo dia.

Art. 21. O valor do auxílio-traslado está fixado de acordo com a tabela em anexo a esta Portaria.



CAPÍTULO VII

DA INDENIZAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 22. A indenização pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva, do qual seja membro, autoriza, não obrigatoriamente, o pagamento de verba de natureza indenizatória a presidentes, vice-presidentes, conselheiros e conselheiras titulares e suplentes, no desempenho de suas funções, em reuniões presenciais.

§1º A indenização pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva será devida para cumprir as atividades do Conselho, nos casos em que essas ocorram dentro dos limites do município ou da região metropolitana, quando existente, do domicílio do(a) convocado(a).

§2º Aos (às) presidentes, vice-presidentes, conselheiros e conselheiras titulares e suplentes, serão devidos os pagamentos da indenização pela participação apenas nos casos abaixo:

- I. reuniões plenárias;
- II. reuniões de Conselho Diretor; e
- III. reuniões de comissões ordinárias, especiais e eleitorais;

§3º O pagamento da indenização deverá ser precedido de convocação, observadas as disposições elencadas no anexo desta Portaria.

§4º A comprovação da referida participação se dará com a assinatura na lista de presença ou outro controle realizado pela equipe técnica de suporte às reuniões.

§5º Fica vedado o pagamento de mais de 01 (uma) indenização por dia de participação, independentemente do número de sessões ou reuniões.

§6º É vedado o pagamento concomitante de indenização por participação em órgãos deliberativos com diárias, auxílio representação ou reembolsos de quaisquer outras despesas como alimentação, hospedagem ou transporte.



Art. 23. Os valores das indenizações são fixados de acordo com a tabela em anexo a esta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 24. Poderá ser concedido auxílio representação, que se destina a **indenizar despesas com alimentação e deslocamento urbano** decorrentes das atividades externas de representação institucional junto a terceiros, realizadas por **presidente, conselheiros, conselheiras ou representantes formalmente** designados pelo(a) presidente da autarquia dentro do município ou da região metropolitana, quando existente, do seu domicílio.

§ 1º A indenização de que trata este artigo será devida quando a representação for realizada em atividades de interesse do CAU/SE, dentro ou fora de sua sede, na região metropolitana do domicílio do(a) interessado(a).

§2º O pagamento de auxílio representação deverá ser precedido de convocação, observado o limite estabelecido pelos plenários de cada autarquia.

§3º O número de representações por pessoa a serviço obedecerá ao disposto na tabela anexa a esta Portaria.

Art. 25. O valor do auxílio representação está fixado de acordo com a tabela em anexo a esta Portaria.

CAPÍTULO IX

DO AUXÍLIO CONECTIVIDADE

Art. 26. Poderá ser concedido auxílio conectividade, que se destina a indenizar despesas com conectividade digital de conselheiros e conselheiras titulares e suplentes visando o suporte necessário para participação em reuniões ou atividades realizadas de forma remota e não presencial.



§ 1º A indenização de que trata este artigo será devida quando o conselheiro, a conselheira e/ou suplente no exercício da titularidade participarem de ao menos uma reunião ou atividade remota e não presencial no mês de competência.

§2º O pagamento de auxílio conectividade será concedido apenas uma vez por mês, observado o requisito disposto no § 1º deste artigo.

Art. 27. O valor do auxílio conectividade está fixado de acordo com a tabela em anexo a esta Portaria.

CAPÍTULO IX

DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO

Art. 28. Poderão ser concedidos reembolsos das despesas de deslocamento às pessoas que não tenham relação jurídica institucional ou funcional com o CAU/SE e que sejam requisitadas para a prestação de serviços, fora de seus domicílios, em razão de contrato de prestação de serviços, observadas as seguintes regras:

I. as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo contratado, que deverá fazê-lo com observância ao princípio de economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições desta Portaria; e

II. as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

III. os reembolsos serão solicitados pela pessoa contratada, com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

Art. 29. Excepcionalmente, poderão ser concedidos reembolsos de hospedagem, passagem e alimentação aos convocados ou convidados, quando:



I- o pernoite for imprescindível durante o deslocamento, tanto nacional, quanto internacional; e

II- a alteração do meio e/ou horário do transporte seja ocasionado por força maior.

§1º A necessidade de pernoite, de alteração do meio e/ou horário do transporte, ou ambos, deverá ser devidamente justificada.

§2º As despesas de locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes e aprovação pelo(a) ordenador(a) de despesas da autarquia.

Art. 30. Não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

CAPÍTULO X

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 31. As pessoas convocadas, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas, através da apresentação de:

I. comprovantes de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário exclusivamente por meio de e-mail ou ferramenta administrativa disponibilizada pela respectiva autarquia, ou comprovação do deslocamento em veículo próprio ou alugado;

II. comprovação de presença na atividade do Conselho por meio de lista assinada pelo(a) convocado(a) e/ou equivalente digital, certificados ou atestados de participação, para os casos de atividades em locais diversos à sua autarquia; e

III. comprovação da restituição dos valores recebidos em excesso, se for o caso.

Parágrafo único. O(a) convocado(a) com vínculo institucional ou funcional, com o CAU que participar, por designação, de reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidos ou custeados por órgãos ou entidades externas deverá



apresentar, além dos documentos anteriores, o relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas.

Art. 32. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas ao setor responsável em cada autarquia em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da viagem.

§1º A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem ou diferença de pagamento motivada por alteração de tarifa de passagem não poderá ser convocada para novas atividades do Conselho.

§2º no caso de conselheiros e conselheiras do CAU/SE, serão convocados os(as) respectivos(as) suplentes, enquanto persistir a pendência.

§3º os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial em caso de recusa de pagamento no prazo estabelecido nesta Portaria.

§4º sendo o(a) devedor(a) empregado(a) ou prestador(a) de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito, de uma só vez ou em parcelas quando o valor do salário ou dos créditos forem insuficientes.

§5º não sendo o(a) devedor(a) empregado(a) ou prestador(a) de serviços e na impossibilidade do pagamento de forma integral, por motivo de força maior, é facultado ao(à) devedor(a) solicitar o parcelamento do débito, mediante requerimento ao CAU/SE, que estabelecerá os critérios de negociação.

CAPÍTULO XI

DA RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS DECORRENTES DE DIÁRIAS E PASSAGENS NÃO UTILIZADAS (“NO SHOW”) OU COM ACRÉSCIMO TARIFÁRIO POR MOTIVOS PARTICULARES

Art. 33. Deverão ser devolvidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação de devolução:



I. os encargos decorrentes de remarcação de passagem ou de multa decorrente de “no show”;

II. o reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, bem como o auxílio-traslado, quando não realizado esse deslocamento; e

III. as diárias, as indenizações, os auxílios de representação e de traslado não utilizados ou aqueles creditados fora das hipóteses previstas nesta Portaria, recebidas em excesso ou indevidamente.

§1º Quando a viagem, por determinação da respectiva autarquia, for cancelada ou adiada sem previsão de nova data, a pessoa convocada devolverá as diárias recebidas em sua totalidade no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação de devolução.

§2º Até que seja sanada a pendência, não haverá nova convocação para viagem ao(à) interessado(a) que não tenha efetuado a restituição prevista neste artigo.

§3º A restituição dos valores recebidos a título de diárias internacionais deverá ser realizada em moeda brasileira, no mesmo valor concedido.

§4º Até que sejam sanadas as situações impeditivas previstas neste artigo, em se tratando de conselheiros e conselheiras do CAU/SE, serão convocados(as) os(as) respectivos(as) suplentes, enquanto persistir a inadimplência;

Art. 34. As despesas adicionais incorridas pelo CAU/SE em relação à remarcação de passagem ou da multa decorrente de não utilização da passagem não serão cobradas do(a) convocado(a) quando devidamente justificado ou comprovado o motivo a que deu causa, mediante autorização do(a) gestor(a) responsável em cada autarquia, nas seguintes condições:

I. por motivo de doença de cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e irmãs;

II. falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e irmãs;



- III. impedimento de locomoção no trajeto até o local de embarque; e
- IV. caso fortuito ou força maior, devidamente comunicado ao setor de passagens.

Art. 35. Não haverá devolução de diárias, auxílio de representação, auxílio traslado e indenização pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva, nos casos comprovados de sinistros, atendimento de urgência e emergência à saúde, de segurança pessoal e motivos de força maior, devidamente deliberados pelos respectivos plenários.

Parágrafo único. O prazo para o(a) convocado(a) apresentar justificativa ou comprovante, conforme estabelecido no caput deste artigo será de até 10 (dez) dias corridos a partir da data de término da atividade.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 36. Com exceção das diárias, passagens e do reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, somente poderão ser instituídas as demais despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço das autarquias do CAU quando houver disponibilidade orçamentária que tenha origem nos recursos especificados no inciso I, do Art. 37, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 37. Região metropolitana é aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes, na forma do art. 25, §3º da Constituição Federal de 1988.

Art. 38. O CAU/SE poderá, por meio de Deliberação Plenária, aprovar alterações nos valores constantes no Anexo, conforme índices econômicos reconhecidos pela Administração Pública Federal.

Art. 39. O Plenário do CAU/SE fixara os valores das indenizações a serem praticados nas respectivas autarquias, respeitado o limite estabelecido no Anexo desta Portaria.



Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria Normativa CAU-SE n. 012/2018, de 04 de abril de 2018 e demais disposições em contrário.

Aracaju, 09 de dezembro de 2022.

HELOISA DINIZ DE REZENDE

Presidente do CAU/SE



ANEXO – TABELA DE VALORES

NATUREZA	VALOR (em R\$)	REFERÊNCIA
Reembolso - Deslocamento em Veículo Próprio	1,16	Art. 8º
Diária Nacional	700	Art. 10º
Diária Estadual	550	Art. 10º
Auxílio Conectividade	137,50	Art. 26º
Indenização - participação em órgãos de deliberação coletiva	137,50	Art. 22º
Auxílio Representação	137,50	Art. 24º
Auxílio Traslado	Meia Diária (nacional ou estadual)	Art. 20º